

**Assunto:** Re: Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 02/2024 - Edital n.º 02/2024 - Processo Licitatório n.º 04/2024

**De:** Compras01 <compras@samsibitinga.sp.gov.br>

**Data:** 10/06/2024, 15:56

**Para:** gestao@rmx.med.br

Boa tarde,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, em anexo a resposta.

Atenciosamente.



**Thiago Giuseppe Paez**  
Departamento de Compras e Licitações  
(16) 3352-7080  
<http://www.samsibitinga.sp.gov.br/>

Em 06/06/2024 15:59, [gestao@rmx.med.br](mailto:gestao@rmx.med.br) escreveu:

Prezados responsáveis pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga,

Ao analisar o edital do Pregão Eletrônico/SRP n.º 02/2024, observei a restrição geográfica imposta para a participação, que limita a atuação aos interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que prestem serviços exclusivamente no território urbano do município de Ibitinga. Entendo que essa delimitação geográfica pode levantar questões sobre a conformidade com os princípios da isonomia e igualdade, que são fundamentais em processos licitatórios públicos.

A justificativa apresentada no edital, relacionada à logística, economicidade, celeridade e eficiência dos serviços de saúde para os municípios, especialmente em casos de urgência e emergência, é compreensível. No entanto, é importante considerar que a limitação geográfica pode restringir a concorrência, prejudicando a possibilidade de participação de empresas que, embora não estejam sediadas no território urbano de Ibitinga, possuem capacidade técnica e experiência para fornecer serviços de qualidade.

Dessa forma, gostaria de solicitar esclarecimentos adicionais sobre como a restrição geográfica foi estabelecida e como ela se alinha com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem os processos licitatórios. Além disso, gostaria de entender se foram consideradas alternativas que possam garantir a participação equitativa de todos os interessados, independentemente de sua localização geográfica.

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo uma resposta esclarecedora.

Cesar Beltran  
Supervisor Comercial  
19 99359-6090

— Anexos: —

---

9.2 Pedido de esclarecimento - PE 02-24 - 10.06.24.pdf

923KB



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Processo Licitatório:** 04/2024

**Interessado:** Cesar Beltran

**Referência:** Pedido de Esclarecimento

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de exames de imagem, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

Prezado Senhor

Agradecemos pelo seu questionamento e a oportunidade de esclarecer as diretrizes que fundamentam nossa decisão.

A limitação geográfica para a contratação de empresa de exames de imagens no município de Ibitinga foi estabelecida com base nos princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### **Justificativas Baseadas nos Princípios do SUS**

**Universalidade e Integralidade:** O SUS visa garantir acesso universal e integral à saúde para toda a população. A localização da empresa de exames de imagens dentro do município de Ibitinga assegura que todos os munícipes, especialmente aqueles em situações de urgência e emergência, tenham acesso rápido e eficiente aos serviços necessários. A proximidade geográfica reduz o tempo de resposta, que é crucial para o atendimento eficaz em casos emergenciais.

**Equidade:** Garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos serviços de saúde é um princípio fundamental do SUS. A limitação geográfica facilita a equidade no atendimento, uma vez que possibilita a prestação de serviços com a rapidez e a eficiência necessárias, sem a demora adicional que poderia ser causada pela distância.

**Eficiência e Efetividade:** A contratação de uma empresa localizada em Ibitinga atende aos princípios da economicidade e celeridade, fundamentais para a eficiência da gestão pública. Empresas localizadas fora do município podem incorrer em maiores custos logísticos e operacionais, que seriam repassados ao poder público e, eventualmente, aos cidadãos.

#### **Justificativas Baseadas na Lei n.º 14.133/2021**

A Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, enfatiza a importância da economicidade e da eficiência na utilização dos recursos públicos. Especificamente:



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Artigo 11, Inciso II:** Determina que as contratações devem ser realizadas com base em critérios que assegurem a economicidade, a competitividade, a sustentabilidade, a inovação, e a racionalização do processo, evitando formalismos desnecessários.

**Artigo 18, Inciso II:** Destaca a importância de adotar critérios que assegurem a obtenção do melhor valor para a administração, incluindo custos de logística e prazo de execução.

A limitação geográfica, neste caso, está em conformidade com esses princípios, pois assegura que os serviços sejam prestados com a maior eficiência, menor custo logístico e maior rapidez possível. Além disso, promove a sustentabilidade local, incentivando o desenvolvimento das empresas sediadas em Ibitinga.

### **Considerações Finais**

Reiteramos que esta medida de limitação geográfica é necessária para garantir a eficiência, economicidade, e a celeridade dos serviços de saúde prestados aos municípios de Ibitinga. Nosso objetivo é assegurar que todos os cidadãos tenham acesso rápido e eficaz aos serviços de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência, alinhando nossas ações aos princípios do SUS e às diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

Ibitinga-SP, 10 de junho de 2024

  
**Thiago Giuseppe Paez**  
**Agente de Contratação**